

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÕES

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- **Animais de médio e grande porte:** equinos, asinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos, suínos dentre outros;
- **Animais encontrados indevidamente em vias públicas e lougradores públicos:** os animais especificados anteriormente, encontrados sem qualquer espécie de contenção, (soltos), e os mantidos, indevidamente em terrenos pública;
- **Animais apreendidos:** os animais acima citados, recolhidos pela CONTRATADA, compreendidos desde o instante da captura, seu transporte, guarda nas dependências dela até a destinação final;
- **Captura:** ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, apreender, deter qualquer animal encontrado indevidamente pelas vias e lougradores públicos no Município;
- **Recolhimento:** ato de captura, seguido de remoção;
- **Abrigo, depósito ou alojamento dos animais:** as dependências físicas em área específica da propriedade da CONTRATADA, ou locada para este fim, destinada á guarda dos animais apreendidas;
- **Guarda dos animais:** abrigamento dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos pela CONTRATADA, com o fim de retê-los para não se evadirem, dispondo aos mesmos de assistência veterinária, cuidados e alimentação até sua destinação final;
- **Área específica:** local destinado ou utilizado para abrigamento e guarda dos animais apreendidos, dotado de infraestrutura necessária e apropriada pra receber os mesmos, em condições dignas de qualidade, tais como, baias, currais, pocilgas, entre outros, respeitando a particularidade de cada animal;

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. CAPTURA/RECOLHIMENTO:

- 1.1. Sempre que a equipe de captura (ronda de animais), encontrar animais indevidamente em vias e logradouros públicos, nas áreas urbanas e rurais ou nas rodovias limítrofes ao município ou em situação de maus tratos, estes que devem ter necessariamente o acompanhamento da polícia ambiental – PATRAM, imediatamente após a solicitação feita através de telefone específico a ser disponibilizado pela CONTRATADA e autorizada a divulgação pública. Outras formas de solicitação poderão ocorrer, tais como, de autoridades policiais, solicitação de munícipes ou mesmo documentais, a critério da CONTRATANTE. O horário de captura e recolhimento será durante 24 horas do dia, de segunda à domingos incluindo feriados;
- 1.2. Deverá ocorrer em veículo apropriado, com equipe treinada e capacitada para o serviço, composta por no mínimo dois funcionários e um veterinário técnico responsável sempre que necessário, dotada de equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme identificativo da empresa e materiais específicos para este fim, os quais estão descritos na planilha de custos, ficando sujeita á fiscalização técnica de funcionário designada pela CONTRATANTE;

- 1.3. Todo animal apreendido deverá ter seu auto de apreensão lavrado em três vias no ato, sendo uma via arquivada com a CONTRATADA, uma via encaminhada aos órgãos estaduais que fiscalizam a atividade e uma via entregue à CONTRATANTE juntamente com registro fotográfico do animal e laudo médico veterinário de seu estado de saúde no momento da apreensão;
- 1.4. A captura deverá ser realizada de forma a respeitar o bem-estar e a integridade física do animal, não se admitindo, a prática de maus tratos;
- 1.5. O veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção, conforto adequado e condições de higiene;
- 1.6. O animal cuja captura for impraticável poderá a juízo do médico veterinário da CONTRATADA ser eutanasiado no local.
- 1.7. Sempre que houver a necessidade de eutanásia, bem como a remoção e destinação da carcaça, cabe à CONTRATADA a informação junto à CONTRATANTE para posterior pagamento conforme planilha de custos;
- 1.8. A destinação será dada pela contratada visto a urgência em situação em cessar o sofrimento do animal e dispor-lhe uma eutanásia humanitária, composta de prévia anestesia;
- 1.9. Requisitos mínimos e obrigatórios para o recolhimento:
 - a) Disponibilizar um veículo próprio com combustível para tração de reboque de animais;
 - b) Disponibilizar um reboque de equinos que seja compatível com no mínimo 02 (duas) animais de grande porte, com rampa para a captura deles, que possibilite o embarque e desembarque destes em qualquer local;
 - c) Disponibilizar 01 (um) equino para a realização da busca de animais que estejam em local onde o veículo não tenha acesso;
 - d) Disponibilizar um motorista que poderá ser também laçador para atuar de veículo de captura, habilitado com carteira de CNH e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas em vigor;
 - e) Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para a realização correta da captura conforme disposto na planilha de custos;
 - f) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) para laçadores, conforme dispõe a planilha de custos;
 - g) Possuir telefone celular e residencial, o qual autoriza a divulgação, para possibilitar que a população e o poder público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela captura e com o abrigo;
 - h) Disponibilizar de equipamento adequado para o recolhimento e traslado de carcaças de animais mortos;
 - i) Disponibilizar profissional médico veterinário responsável técnico para o atendimento dos animais devidamente habilitados no Conselho de Medicina Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

2. DA GUARDA DOS ANIMAIS

2.1 Os animais deverão ser recolhidos devidamente para a área específica, com instalações previamente aprovadas pela CONTRATANTE, área esta de propriedade da CONTRATADA ou por esta locada, dentro dos limites do município de Xangri-Lá, ficando os animais sob sua responsabilidade até que seja dada a destinação final;

2.2 O animal apreendido receberá tratamento digno, adequado, visando os preceitos de bem-estar animal desde o ato da apreensão e durante todo o período de sua estadia no alojamento;

2.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de medicação ou alimentação diversa da pastagem ao animal sempre que houver orientação médica e deverá informar imediatamente a CONTRATANTE para que a mesma autorize o posterior pagamento conforme planilha de custo;

2.4 Todo animal recolhido, ao chegar ao abrigo, deverá ser identificado através de aplicação microchip subcutâneo aplicado na região do pescoço, seguindo as indicações do fabricante e com equipamento específico para tal, a ser fornecido pela CONTRATANTE;

2.5 Após a implantação do microchip, um fichário de identificação do animal, deve ser preenchido, com os seguintes dados, número do microchip, registro fotográfico, atestado de saúde, tratamento terapêutico recebido (prontuário) caso tenha sido realizado pelo médico veterinário responsável técnico da CONTRATADA, em formulário de acordo com o anexo ao termo de referência;

2.6 Após a apreensão a CONTRATADA deverá submeter o animal à exame de mormo e anemia de acordo com o disposto na planilha de custo; o animal deverá ficar isolado em área separada até o resultado dos exames, e sendo o resultado negativo para ambas as doenças ser encorpado aos demais animais, sob a guarda da CONTRATADA;

2.7 O serviço de guarda dos animais recolhidos realizado pela CONTRATADA deverá ser mantido 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados com responsabilização pelos cuidados aos animais, quais sejam, alimentação adequada em qualidade e quantidade, tratamentos terapêuticos, manutenção da limpeza do local dentre outros manejos necessários.

2.8 Os animais serão mantidos em espaços seguros com disponibilidades de água e pasto em fartura ou separação, sempre que necessário por questões de preservação da saúde, por espécie de animais, visando o bem-estar animal;

2.9 O local de permanência dos animais deve possuir cadastro da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Inspetoria Veterinária e no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2.10 As dependências deverão possuir capacidade para atender a demanda, sendo necessário prever espaço suficiente para o porte e quantidade de animal apreendido, inclusive com área reservado para os animais que necessitem de cuidados especiais;

2.11. O local específico destinado á guarda de animais deve ser adequado ao seu tamanho possuindo as seguintes características mínimas:

- a) desembarcador par recepção de animais apreendidos ou resgatados;
- b) área de pasto com no mínimo um hectare por animal;
- c) cinco currais com no mínimo trinta metros quadrados cada;
- d) local para exames clínicos (tronco);

e) equipamentos, medições, materiais e EPI's para manutenção e manejo dos animais;

f) baias individuais para a quarentena de animais em tratamento, suspeitos de doenças graves e novos animais atendidos;

3.0 DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

3.1 Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações:

a) resgatados pelos seu dono, após autorização dada por escrito pela CONTRATANTE;

b) eutanasiados a qualquer tempo, após avaliação médico veterinário da CONTRATADA e após preenchido laudo veterinário de eutanásia de animal assinado.

c) entregues ao CONTRATANTE por solicitação para destinação conforme legislação pertinente;

3.2 O horário de liberação dos animais recolhidos será as 13 as 19 horas de segundas às sextas-feiras;

4.0 OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

4.1 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem risco de fugas de animais no trajeto até o local do guarda, observado o número adequado de animais, de forma a manter o bem-estar dos animais;

4.2 O transporte dos animais apreendidos ficará sob responsabilidade e custeio da CONTRATADA, conforme planilha de custos;

4.3 O veículo utilizado para o transporte acima mencionado, deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação) documentação junto ao DETRAN regularizada, mantendo condições de higiene;

4.4 O veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal, e devem possuir rampas de acesso, sendo proibidas gaiolas de reboque;

4.5 Os animais acometidos ou encontrados em situações de maus tratos deverão ter laudo clínico específico emitido pelo médico veterinário da CONTRATADA, juntado á relatório fotográfico que ateste essa condição. Esses documentos ficarão anexos a resenha do animal e a CONTRATADA, informará a condição imediatamente após o resgate á CONTRATANTE;

4.6 É obrigação do médico veterinário da CONTRATADA conhecer e executar suas atividades segundo a legislações pertinentes, em especial aos programas nacionais de sanidade dos animais MAPA;

5.0 DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desse termo e seus anexos, obriga-se ainda, a CONTRATADA á:

- a) disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura de animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e nas Rodovias Estaduais limítrofes ao município de Xangri-Lá ou aqueles que possam oferecer algum risco a população;
- b) disponibilizar contrato de prestação de serviço com profissional médico veterinário licenciado pelo CRMV/RS e junto à Inspetoria de Defesa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, o qual expedirá laudo com foto identificando qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo (tratamento, medicação ou eutanásia), estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário;
- c) disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado (s) para captura de animais que possibilite o embarque em qualquer local;
- d) dispor de local próprio ou com contrato de locação válido com pasto ou capineira dentro dos limites de Xangri-Lá/RS, inclusive com área reservado para os animais que necessitem de cuidados especiais;
- e) possui telefone celular e fixo para possibilitar à população e ao Poder Público contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais;
- f) possuir atualizado livro de registro de entrada e saída de animais de local de guarda, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua responsabilidade. Além de fotos, deverão constar também no arquivo de cada animal os seguintes dados obrigatórios: Número da ficha (nº do microchip implantado): data, hora e local da captura/apreensão do animal, raça, pelagem, sexo, idade presumida, condições de saúde em laudo clínico expedido pelo Médico Veterinário da CONTRATADA. Tratamento recebido ou eutanásia (se houver), data da saída, motivo de saída e data em que ocorreu sua destinação final; apresentar a CONTRATANTE cópia do arquivo (resenha, autos, laudos entre outros) de cada animal capturado, no prazo máximo de dois dias úteis.
- g) prestar o serviço de guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- h) identificar os animais através de sistema implantação de microchip a ser custeado pela CONTRATADA, conforme planilha de custo, sendo a mesma numeração utilizada nas fichas respectivas do animal.
- i) informar a CONTRATANTE quando da solicitação de liberação do animal pelo seu proprietário, a data do resgate do animal sempre que solicitado;
- j) submeter-se as visitas periódicas da equipe técnica da CONTRATANTE no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais;
- k) apresentar relatório mensal a CONTRATANTE dos animais capturados em sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais;
- l) providenciar todos os insumos necessários, tanto quanto para alimentação do animais, que deverá ser adequada e balanceada (feno, ração, pastagem) específica

para cada espécie, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados quanto para os medicamentos prescritos pelo médico veterinário;

m) na hipótese de grave enfermidade sem possibilidade de cura, constatada pelo médico veterinário da CONTRATADA, o animal deverá ser eutanasiado e a CONTRATADA deverá dar destinação adequada ao corpo;

n) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

p) apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados da CONTRATADA para a execução do serviço, com seus respectivos registros em órgão de classe, quando necessário;

q) manter seus funcionários com as vacinas em dia, principalmente vacinação antirrábica e antitetânica aqueles que possuem contato com os animais apreendidos;

r) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

s) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados a relação nominal dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

t) relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

u) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) todos os funcionários deverão estar devidamente identificados e portar crachá de identificação constando nome, a função e telefone da empresa CONTRATADA;

w) fornecer a CONTRATANTE, após assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação completa (nome, CPF, RG, endereço, data de nascimento, função) dos funcionários a serem destinados a realização dos serviços e comprovante de esquema de vacinação antirrábica, bem como anotação de responsabilidade técnica – ART, homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária;

x) deverá a CONTRATADA, após assinatura do Contrato, apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do veículo do transporte ao fiscal do contrato;

y) a CONTRATADA será responsável por realizar os exames referentes ao mormo e a anemia infecciosa equina nos equinos recolhidos, sendo que a liberação destes animais aos antigos donos e/ou adotantes (destino final), deve ser facultada a apresentação do resultado dos exames;

z) apresentar a documentação de qualificação técnica da empresa quais sejam:

* apresentação médico veterinário com registro ativo no CRMV/RS e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica ART junto ao Conselho – CRMV/RS;

* apresentação do cadastro do médico veterinário na Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Inspetoria Veterinária;

* registro da empresa e do local de guarda dos animais nos órgãos competentes: CRMV/RS e Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Inspetoria Veterinária;

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços solicitados pela CONTRATADA;

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços contratados;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, considerando que somente serão pagos os serviços que efetivamente forem prestados, de acordo com este Termo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os serviços, previamente atestada pela CONTRATANTE desde que a CONTRATA esteja regular perante órgãos fiscalizadores;

6.4 Responsabilizar-se na aplicação das multas e demais taxas ao munícipe que irá resgatar o animal;

6.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados;

7.0 DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA CONTRATUAL

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da Ordem de Serviços, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato. A contratação objeto está condicionada aos requisitos técnicos, constantes nestes Termos de Referência.

Xangri-Lá, 16 de junho de 2021

Fabiane L. Hinnah

Médica Veterinária

CRMV/RS